

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO PCS-01100323-SEINFRA

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.



**OBJETO:** Reforma da recepção do Paço Municipal e construção de nova guarita de entrada da garagem da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos irá promover ações de melhoria nas entradas do paço municipal e na entrada da garagem dos veículos oficiais, contratação esta que visa garantir condições estruturais básicas aos vigilantes com o fito de promover qualidade, controle e segurança da frota de veículos municipal com a construção de nova guarita que dá acesso ao espaço onde se encontram.

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### FUNDAMENTO JURÍDICO

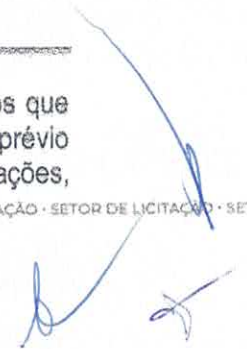
A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação e teor de seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

**CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO**

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05









Por tudo exposto, resta sobrejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso I, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa STAN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.0041.596/0001-36, situada a Rua Agripio Teodoro Soares 601 Sala 02 – Centro – Reriutaba-Ce no valor global de **R\$ 27.545,93 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)**

Considerando o projeto elaborado e o preço proposto, comprova-se que a contratação se dá considerando não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor valor global, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do ~~Orçamento~~ <sup>Orçamento</sup> Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total dos serviços será de R\$ 27.545,93 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)

### FONTE DE RECURSO

licitação - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P. M. DE SANTA QUITERIA - PÁGINA 58

**CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO**

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- Dotação Orçamentária: 0221.08 244 0040 1.002 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES.
- Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
- Fonte de Recursos: Próprios.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 10 de março de 2023.

  
**José Eobiano Vieira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Livia Maria Farias de Mesquita**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**Francisca das Chagas Sousa da Silva**  
Membro da Comissão de Licitação

